



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

CONTRATO N° 2210112612012
PUBLICADO NO DOU 05/10/12
SEÇÃO 03 PAG.: 07
Ricardo
Encarregado de Anotação

DATA 05 / 10 / 2012

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E
CAPOTARIA DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA AUTO
UNIÃO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Edifício Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011 - 05, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **EDUARDO CARRUSCA DE OLIVEIRA**, Coordenador-Geral de Logística e Serviços Gerais, com competência que lhe foi delegada pela Portaria SPOA/N.º 30, de 30 de abril de 2012 e a **AUTO UNIÃO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.720.554/0001-99, estabelecida na CSG 13 Lote 04 Taguatinga Sul Brasília/DF, CEP 72.035-513, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor Félix Roberto Salgueiro da Rocha, portador da CI nº 702.380 SSP/DF e CPF nº 484.251.501-59, com poderes para representar a CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U., de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U., de 09 de agosto de 2000 e, subsidiariamente ao Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, publicado no D.O.U., de 01 de junho de 2005 que regulamenta a modalidade **Pregão Eletrônico nº 34/2012**, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U., de 22 de junho de 1993, e alterações, e no que consta do Processo nº 21000. 009344/2011 -15, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 - Serviços de manutenção corretiva e capotaria em veículos automotores, com o fornecimento de peças, materiais, acessórios, equipamentos e mão-de-obra especializada para:

Lote 1.1. – Veículos automotores marca GM/CHEVROLET;

Lote 1.2. - Veículos automotores marca VOLKWAGEN;

Lote 1.3. – Veículos automotores marca FIAT;

Lote 1.4. - Veículos automotores marca FORD;

Lote 1.5. – Veículos automotores marca MERCEDES BENZ;

Lote 1.6. - Veículos automotores marca RENAULT;

Lote 1.7. – Veículos automotores marca NISSAN.

Felix Roberto S. da Rocha
Sócio Gerente
CPF 484.251.501-59
RG: 702380SSP/DF

[Assinatura]

[Assinatura]



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO – O edital e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão executados na(s) oficina(s) da(s) contratada(s), localizada no Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA — ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Quantidade	Fabric.	Placa	Modelo	Ano
08	GM/CHEVROLET	JJE-6461; JHN-7403; JHN-7413; JHN-7423; JHN-7433; JHN-7443; JJE-9281 e JGC-5791	VECTRA E ASTRA	2007; 2008 e 2009
06	VOLKWAGEN	JFO-8640; JFQ-5995; JFQ-5975; JFQ-8085; JFQ-8095 e NFQ-1522	GOL E SANTANA	1998; 2004 e 2005
08	FIAT	JJE-3697; JJE-3707; JJE-3717; JJE-3727; JJE-3737; JJE-3757; JJE-3827 e JJE-3837	PALIO	2007
05	FORD	ATP-6157; ATP-6164; JID-0511; NPS-7983 e NPS-7993	FOR FUSION	2010
01	M. BENZ	JFP-9394	CAMINHÃO	2002
02	RENAULT	JKH-7751 e APV-1825	VAN MASTER e MEGANE	2005 e 2008
01	NISSAN	JFQ-8125	FRONTIER	2005

CLÁUSULA QUARTA — ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os veículos serão encaminhados à oficina, mediante Guia de Solicitação de Serviços Externos, com a indicação dos danos a serem reparados, cujo documento será assinado pelo Chefe do Serviço de Transportes – STRAN/DSO/CGLG/SPOA/SE;

4.2 - A manutenção corretiva será realizada de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, específicas para cada veículo;

Felix Roberto S. da Riva
Sócio Gerente
CPE 484.251.501-59
RG: 702380SSP/DF



4.3 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação da **CONTRATANTE**, para emitir os orçamentos e 04 (quatro) horas para iniciar o atendimento, a contar do momento da comunicação de que o orçamento recebeu aprovação;

4.4 - Para que seja iniciada a execução dos serviços, os orçamentos respectivos à manutenção, deverão ser previamente autorizados pelo Chefe do STRAN, pelo chefe da Divisão de Suporte Operacional - DSO e pelo Coordenador Geral de Logística e Serviços Gerais - CGSG;

4.5 - Os veículos oficiais a serem consertados, que se encontrem localizados na garagem do MAPA, serão encaminhados para a oficina por conta da **CONTRATADA**;

4.6 - Os veículos oficiais que forem danificados fora das dependências do MAPA, desde que não estejam em condições de locomoção, serão conduzidos até a oficina da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA — MANUTEÇÃO CORRETIVA E SUSBTITUIÇÃO DE PEÇAS/MATERIAIS

5.1. Serão consideradas **MANUTENÇÕES CORRETIVAS**, todas as medidas e ações não programadas, destinadas a corrigir problemas de funcionamento nos veículos oficiais, com a substituição de peças, materiais, componentes e acessórios de forma a recolocá-los em perfeitas condições e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e Normas Técnicas para cada situação:

I. Considerações sobre as peças/materiais de reposição:

a) Os preços das peças deverão ser apresentados acompanhados da tabela da concessionária, em vigor, com indicação precisa da data de divulgação;

b) A qualidade, a aquisição e a aplicação das peças/materiais de reposição serão de exclusiva responsabilidade da Empresa Contratada;

c) As peças/materiais de reposição deverão ser originais ou possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Produtos similares deverão sempre atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser aprovados pela Fiscalização do MAPA, que, a seu, exclusivo critério, poderá realizar consultas, exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes ou de laboratórios especializados;

d) Nos casos de manutenções corretivas as peças danificadas, cujas substituições sejam necessárias, deverão, indispensavelmente, ser relacionadas e submetidas à autorização do MAPA;

e) As peças, materiais, acessórios e equipamentos efetivamente substituídos e a mão-de-obra, serão reembolsados mediante aplicação dos preços unitários da Tabela da concessionária autorizada do fabricante do veículo, após aprovação do orçamento prévio efetuado pela contratada. Os valores serão faturados mensalmente em Nota Fiscal referente a

Felix Roberto S. da Ruché
Sócio Gerente
CPF 484.251.501-58
RG: 702380 SSP/DF



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais**

execução dos serviços de manutenção corretiva, devendo as peças removidas serem entregues à fiscalização;

f) Quando para a execução dos serviços que trata o presente Termo de Referência se fizer necessário à utilização de materiais e peças que não estejam constando da relação inicial (Planilha de Peças de Reposição), nesse caso, a CONTRATADA apresentará o orçamento, acompanhado de documento com a discriminação dos materiais e peças, os preços unitários, o nome, endereço e telefone do fornecedor, para que a fiscalização proceda à pesquisa de mercado e autorize à execução dos serviços;

g) Em caso de impasse entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** sobre a reprovação de algum material ofertado, tendo em vista, não ser de primeira qualidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar laudo técnico da empresa fabricante e em última instância de laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial – INMETRO, como contraprova da boa qualidade do produto ofertado, para aprovação do material, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

h) O reajuste do preço das peças dar-se-á mediante apresentação da tabela da concessionária, referente ao mês da solicitação do fornecimento;

5.2 - A substituição ou o fornecimento de peças ocorrerá mediante aprovação de orçamento, pelo Chefe do STRAN/DSO/CGSG, pelo Chefe da DSO/CGLSG e pelo Coordenador Geral de Logística e Serviços Gerais - CGSG.

5.3 - As peças substituídas ou fornecidas, deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data do serviço, executado, ou até 10.000 (dez mil) KM rodados, contados da emissão da Nota Fiscal;

5.4 - As peças substituídas deverão ser devolvidas ao STRAN/DSO, pela **CONTRATADA**, no ato da entrega do veículo reparado;

5.5 - A utilização de materiais nos serviços de lanternagem, pintura e capotaria serão autorizadas mediante apresentação de orçamento prévio, contendo as quantidades necessárias, bem como os preços unitários dos mesmos, vigentes na data da entrega da proposta. A execução dos serviços dar-se-á com a devida aprovação do Chefe do STRAN/DSO, do Chefe da DSO/CGSG e do Coordenador Geral da CGSG/SPOA/SE.

5.6 - No caso de impossibilidade de execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar comunicado oficial com justificativa, acompanhada, quando for o caso de documentação comprobatório que será apreciada pela fiscalização e, em última instância, pela CGSG.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Para garantir o fiel cumprimento do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** comprometer-se-á a cumprir, rigorosamente, todas as obrigações assumidas em sua proposta e nas especificações contidas no Edital e no **CONTRATO**;

Felix Roberto S. da Cunha
Sócio Gerente
CPF: 064.251.501-59
RG: 702380SSP/DF



6.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer mão-de-obra qualificada e indispensável à perfeita execução dos mesmos, além de todos os materiais, peças e ferramentas necessárias a execução do **CONTRATO**, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Somente serão aceitos materiais de primeira qualidade e compatíveis com a aplicação a que se destinam, podendo ser recusados pela **CONTRATANTE** os de má qualidade ou inadequados, bem como os fora de especificação;

6.3 - A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução dos serviços às condições da habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando-se exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

6.4 - A **CONTRATADA** deverá designar um representante que será o elo entre a empresa e a fiscalização do Ministério;

6.5 - Os serviços de manutenção deverão ser realizados por profissionais especializados, devendo ser apresentado a **CONTRATANTE** certificados de qualificação técnica dos empregados para a realização de manutenção nos veículos oficiais, sendo rejeitados aqueles que, a juízo da **CONTRATANTE**, não satisfazem as condições de idoneidade e de capacidade técnica;

6.6 - A empresa **CONTRATADA** deverá selecionar e preparar, rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços de manutenção, encaminhando à **CONTRATANTE**, com funções profissionais legalmente registradas em sua Carteira de Trabalho ou por outro meio legalmente aceito;

6.7 - A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** à relação nominal dos empregados credenciados a executar os serviços, comunicando qualquer alteração;

6.8 - A **CONTRATADA** deverá instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de trabalho e incêndio;

6.9 - A **CONTRATADA** deverá observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as Normas de Segurança, Prevenção de Acidentes na realização de cada etapa dos serviços contratados fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual, apropriados para o exercício das atividades profissionais, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMTB;

6.10 - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo acatamento por parte dos seus empregados das normas disciplinares, sem que isto configure qualquer vínculo empregatício com este Ministério;

6.11 - A **CONTRATADA** deverá assumir todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO**, sejam as de natureza de pessoal, ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas;

Felix Roberto S. da Rocha
Sócio Gerente
CPF 484.251.501-59
RG: 702380 SSP/DF



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

6.12 - A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os encargos previstos na legislação social em vigor;

6.13 - A **CONTRATADA** no momento da entrega da fatura deverá fornecer os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

6.14 - Empregar boa técnica na execução dos serviços com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Termo de Referência;

6.15 - Os equipamentos, serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou mal executados, terão que ser refeitos, sendo que a empresa responsável deverá arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos novos produtos;

6.16 - A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados, aos veículos, equipamentos, instalações e/ou patrimônio do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - MAPA, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais, a que título for desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art.70 da Lei N° 8.666/93, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e acessórios e se a sua recuperação demandar mais de 24 horas, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua substituição até que o mesmo seja consertado;

6.17 - Os serviços de manutenção corretiva serão executados de forma a não modificar as características dos veículos. Qualquer modificação só poderá ser executada por motivos de segurança e necessidades de melhoramento, adaptação, modernização, etc. após aprovação da fiscalização do contrato;

6.18 - Realizar as manutenções corretivas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando assim, danos adicionais. Prejuízos decorrentes de falhas comprovadas nas manutenções preventivas e/ou corretivas serão imputadas à **CONTRATADA**;

6.19 - Programar junto à fiscalização todos os trabalhos que requeiram a paralisação dos veículos;

6.20 - Providenciar para que as ferramentas, materiais, peças e equipamentos estejam a tempo no local dos serviços, evitando assim atrasos na execução das manutenções e dos serviços contratados;

6.21 - Os serviços a serem executados deverão atender às recomendações dos fabricantes, bem como serão obedecidas às normas regulamentares expedidas pelos órgãos governamentais competentes e as normas da ABNT atinentes ao assunto;

Felix Roberto S. da Cunha
Sócio-Diretor
CPF: 484.251.501-59
RG: 702380SSP/DF



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais**

6.22 - Aplicar na execução dos serviços, materiais de primeira qualidade - (classe "A"), seguindo os padrões já existentes e as peças substituídas, deverão ser genuínas, originais dos fabricantes dos equipamentos, ou por eles aprovadas com comprovação feita através de Nota Fiscal do fabricante;

6.23 - Entregar os materiais, peças e sucatas provenientes dos serviços ao Fiscal do Contrato, que definirá a sua destinação;

6.24 - Elaborar e apresentar relatório mensal, detalhando os serviços de manutenção corretiva realizadas, de acordo com as "Ordens de Execução de Serviços" executadas no mês, o número de atendimentos por veículos com todos os materiais e peças, equipamentos e acessórios efetivamente utilizados e seus respectivos preços, junto com a respectiva fatura do período. As manutenções corretivas que eventualmente venham a ocorrer deverão ser registradas de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e principalmente, as providências adotadas para a sua prevenção, evitando assim outras ocorrências futuras;

6.25 - Levar, por escrito, imediatamente ao conhecimento da Fiscalização do MAPA qualquer tipo de acidente, fato extraordinário ou anormal e que, eventualmente, venha a ocorrer durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis;

6.26 - Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar dano de qualquer natureza aos equipamentos, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Empresa **CONTRATADA**, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recolocá-los nas condições adequadas de funcionamento - inclusive a substituição das máquinas, equipamentos ou recuperação das instalações, caso isso se faça necessário;

6.27 - Os veículos localizados na garagem do MAPA serão removidos para a oficina por sua conta e risco;

6.28 - Promover a suas expensas o transporte de peças, equipamentos e materiais, bem como o transporte de pessoal para a execução dos serviços contratados;

6.29 - Apresentar orçamento para serem analisados pelo MAPA, relativos à execução de serviços, fornecimento de materiais, peças, acessórios danificados;

6.30 - Fazer constar, em cada Ordem de Execução de Serviço, os materiais aplicados e seus respectivos quantitativos e custos;

6.31 - Dar integral cumprimento ao presente Termo de Referência, à Legislação vigente, a todas as Normas pertinentes, às exigências dos fabricantes, à sua Proposta, bem como às necessidades e orientações do próprio Ministério;

Felix Roberto S. da Cunha
Sócio Gerente
CPF 484.251.501-69
RG: 702380SSP/PR



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

6.32 - Acatar todas as orientações do Ministério, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

6.33 - O Controle de Qualidade e outros exigidos pela fiscalização credenciada do Ministério não eximem a **CONTRATADA** das responsabilidades técnicas pelos serviços executados;

6.34 - A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais;

6.35 - A **CONTRATADA** deverá ao final de cada ano fiscal, emitir um TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL, contendo a identificação das Notas fiscais, valores, data da emissão e data dos pagamentos realizados no referido ano;

6.36 - No caso de impossibilidade de execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar comunicado oficial com justificativa, acompanhada, quando for o caso de documentação comprobatório que será apreciada pela fiscalização e, em última instância, pela CGSG;

6.37 - As especificações foram elaboradas sob responsabilidade direta da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela sua correta e completa execução, salvo se comunicar por escrito sua inexequibilidade parcial ou total. Nesta hipótese, deverá apresentar à Fiscalização sua proposta de alteração, que deverá ser aprovada antes da sua implementação;

6.38 - Caso seja constatada infrigências às normas técnicas, a **CONTRATADA** se obrigará a indenizar a Administração com a completa reposição de materiais e/ou equipamentos e a refazer os serviços, bem como, dos prejuízos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente por servidor ou por preposto, designado especialmente para este fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo para isso;

7.2 - Atestar a fatura somente após, apresentação por parte da **CONTRATADA** da quitação da(s) multa(as) aplicada(as), com as ressalvas e/ou glosas que fizerem necessárias. Nos casos de aplicação de multas, o Fiscal do Contrato, emitirá solicitação formal ao órgão competente do Ministério, para a emissão do GRU — Guia de Recolhimento a União nos valores da multa aplicada, que deverá ser quitada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da emissão da mesma;

7.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;

Felix Roberto S. da Cunha
Sócio Gerente
CPF: 184.251.501-59
RG: 1023900-SP/DF



7.4 - Executar ou providenciar a execução dos serviços de sua responsabilidade que possam prejudicar a execução dos serviços de responsabilidades da **CONTRATADA**;

7.5 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no **CONTRATO**;

7.6 - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, normas técnicas e manuais dos fabricantes;

7.8 - O representante da Administração disporá de poderes para agir e decidir em nome deste Ministério, inclusive rejeitando materiais e/ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e outras normas aplicáveis, solicitando à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto, peça, acessório ou equipamento que não atendam as especificações deste Contrato;

7.9 - Ampliar ou reduzir o objeto contratado nos limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA — DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização ficará a cargo do Servidor designado nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

8.2 - O servidor especialmente designado para o acompanhamento do **CONTRATO** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;

8.3 - As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;

8.4 - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços;

8.5 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente;

8.6 - É direito da fiscalização não aceitar os serviços realizados com imperfeições ou quaisquer outros serviços executados de forma irregular ou incompatível com o solicitado nas respectivas solicitações ou com o Edital, situação que será imediatamente comunicada à **CONTRATADA** para a devida reposição ou reparação;

Felix Roberto S. da Cunha
Sócio Gerente
CPF 484.251.501-59
RG 1023806SP/PR



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

8.7 - A fiscalização poderá se negar a atestar faturas correspondentes a períodos em que haja serviços pendentes de execução e não atendidos pela CONTRATADA;

8.8 - Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;

8.9 - A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução, total ou parcial, do objeto deste **CONTRATO**, a Administração do Ministério poderá garantir ampla defesa, aplicar, além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multa moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, em caso de atraso nos prazos e nas condições estipuladas neste Termo de Referência;

c) Multa moratória diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor do **CONTRATO**, no caso de atraso na entrega da garantia contratual;

d) Multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, nos casos de descumprimentos de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência;

e) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**, depois de resarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior;

g)Na hipótese de não execução dos serviços, se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se deixar de entregar ou apresentar declaração falsa dos documentos exigidos para o certame, se ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará a CONTRATADA impedida de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO e demais cominações legais;

h) Rescisão do Contrato Unilateralmente com as consequências, previstas na legislação vigente.

9.2 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhido(s) em conta específica, indicada pela Coordenacão-Geral de Logística e Serviços Gerais/CGSG/SPOA/SE, no prazo de até 05(cinco)

Felix Roberto S. da Silva
Sócio Gerente
GPF 484.251.501-59
513.70228805500001



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais**

dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União;

9.3 - As sanções administrativas previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

9.4 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

9.5 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo;

9.6 - As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**, inclusive da garantia, podendo ser recolhidas diretamente à conta do **CONTRATANTE**, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente;

9.7 - Se a(s) multa(s) aplicada(s) for(em) superior(es) ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a Contratada pela(s) diferença(s) que será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pelo **CONTRATANTE** ou cobrada(s) na forma da legislação em vigor;

9.8 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do **CONTRATANTE**;

9.9 - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PREÇO

10.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato, os valores conforme as planilhas abaixo:

1º) Despesa fixa para a execução dos Serviços de Manutenção Corretiva e Capotaria em Veículos Automotores com o fornecimento e substituição de peças, materiais, acessórios e equipamentos e a mão-de-obra necessária no valor mensal/anual estimado conforme tabela abaixo:

DR
Felix Roberto S. da Riva
Sócio Gerente
CPF 484.251.501-59
RG: 70299655-0

- 11 -



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

Lote 1.1

Marca	Quantidade		Custo Mensal	Custo Anual
CHEVROLET	08	Gasto estimado para os serviços de manutenção corretiva e capotaria com fornecimento de peças, materiais, acessórios e equipamentos	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
		Gasto estimado com a Mão-de-Obra (homem/hora)	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00
Total			4.040,00	R\$ 48.480,00

Lote 1.2

Marca	Quantidade	Valor estimado para o fornecimento de peças, materiais, acessórios e equipamentos	Custo Mensal	Custo Anual
VW	06	Gasto estimado para os serviços de manutenção corretiva e capotaria com fornecimento de peças, materiais, acessórios e equipamentos	R\$ 2.730,00	R\$ 32.760,00
		Gasto estimado com a Mão-de-Obra (homem/hora)	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Total			R\$ 3.530,00	R\$ 42.360,00

Lote 1.3

Marca	Quantidade	Valor estimado para o fornecimento de peças, materiais, acessórios e equipamentos	Custo Mensal	Custo Anual
Fiat	08	Gasto estimado para os serviços de manutenção corretiva e capotaria com fornecimento de peças, materiais, acessórios e equipamentos	R\$ 3.510,00	R\$ 42.120,00
		Gasto estimado com a Mão-de-Obra (homem/hora)	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Total			R\$ 4.110,00	R\$ 49.320,00

Felix Roberto S. da Riva

Sócio Gerente

CRF/484.251.001-59

RG/70234235



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

Lote 1.4

Marca	Quantidade	Valor estimado para o fornecimento de peças, materiais, acessórios e equipamentos	Custo Mensal	Custo Anual
FORD	05	Gasto estimado para os serviços de manutenção corretiva e capotaria com fornecimento de peças, materiais, acessórios e equipamentos	R\$ 3.510,00	R\$ 42.120,00
		Gasto estimado com a Mão-de-Obra (homem/hora)	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Total			R\$ 4.310,00	R\$ 51.720,00

Lote 1.5

Marca	Quantidade	Valor estimado para o fornecimento de peças, materiais, acessórios e equipamentos	Custo Mensal	Custo Anual
M. BENZ	01	Gasto estimado para os serviços de manutenção corretiva e capotaria com fornecimento de peças, materiais, acessórios e equipamentos	R\$ 2.490,00	R\$ 29.880,00
		Gasto estimado com a Mão-de-Obra (homem/hora)	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Total			R\$ 3.290,00	R\$ 39.480,00

Lote 1.6

Marca	Quantidade	Valor estimado para o fornecimento de peças, materiais, acessórios e equipamentos	Custo Mensal	Custo Anual
RENAULT	02	Gasto estimado para os serviços de manutenção corretiva e capotaria com fornecimento de peças, materiais, acessórios e equipamentos	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00
		Gasto estimado com a Mão-de-Obra (homem/hora)	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Total			R\$ 3.350,00	R\$ 40.200,00

Felix Roberto S. da Kyotic

Sócio Gerente

CPF: 484.251.501-59

RG: 702380 SSP/DF



Lote 1.7

Marca	Quantidade	Valor estimado para o fornecimento de peças, materiais, acessórios e equipamentos	Custo Mensal	Custo Anual
NISSAN	01	Gasto estimado para os serviços de manutenção corretiva e capotaria com fornecimento de peças, materiais, acessórios e equipamentos	R\$ 2.670,00	R\$ 32.040,00
		Gasto estimado com a Mão-de-Obra (homem/hora)	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
Total			R\$ 3.770,00	R\$ 45.240,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO:

Item	Especificações	Custo Mensal	Custo Anual
01	Manutenção corretiva em veículos automotores	R\$ 26.400,00	R\$ 316.800,00
Total			R\$ 316.800,00

10.2 - O Valor Global estimado do **CONTRATO** é de R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente, atestada pelo Fiscal do Contrato;

11.2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.2.1 - Pagamento das contribuições sociais (previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995; e

11.2.2 - A regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao

Felix Roberto S. da Cunha
Sócio Gerente
CPF: 464.251.501-03
RG: 702380 SSP/DF



referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

11.3 - Havendo atraso no pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) 365 EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

11.4 - Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000;

11.5 - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

11.5.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.5.2 - Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

11.7 - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

Felix Roberto S. da Riva
Sócio Gerente
CPF: 084.251.501-58
RG: 702380SSP-SP



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais**

11.8 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa com a execução deste Contrato está estimada no valor total de **R\$ 316.800,00** (**trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais**), correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, Projeto/Atividade 2012.21.052..000.0001 – MANUTCSG5, Elemento de Despesa 333.90.39.19, específicos, mediante a Nota de Empenho n.º 2012NE801373, de 17/08/2012 e Projeto/Atividade 2012.21.052..000.0001 – MANUTCSG5, Elemento de Despesa 333.90.30.39, específicos, mediante a Nota de Empenho n.º 2012NE8012527, de 24/09/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com, art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

14.1 – A critério da Administração, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, observado o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93;

14.2 – O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a **CONTRATADA** apresentará garantia em **72 (setenta e duas) horas** após a assinatura do Contrato em favor da **CONTRATANTE**, mediante a modalidade **CAUÇÃO** no valor **R\$ 15.840,00** (**quinze mil oitocentos e quinze reais e oitocentos e quarenta reais**) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato;

15.2 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não hajam pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso;

15.3 - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**;

15.4 - Quando se tratar de caução em dinheiro, o adjudicatário fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela **CONTRATANTE**; em se tratando de fiança bancária,



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais**

deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. n°s. 827 e 836 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE**, contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições dos Incisos XI do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O resumo deste Contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União, consoante dispõe o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

18.1 - As partes, de comum acordo, elegem o foro de Brasília/DF, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Felix Roberto S. da Cunha
Sócio Gerente
CPF 484.251.601-58
RG 70238000000/01





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

18.2 - E por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, 01 de OCTUBRO de 2012.

**EDUARDO CARRUSCA DE OLIVEIRA
PELA CONTRATANTE**

Felix Roberto S. da Rocha
Socio Gerente
CPF 484.251.501-59
RG 7023801SSP-DF

FÉLIX ROBERTO SALGUEIRO DA ROCHA PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/ADSE/SBCF/2012**

Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manejo de fauna, incluindo atividades que visem à redução do risco de acidentes/incidentes envolvendo a fauna e as aeronaves no Aeroporto Internacional Tancredo Neves". Horário, data e local de abertura: as 09:00 horas do dia 19 de outubro de 2012, no site <http://licitacoes-e.com.br>. O Edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso, nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.infracero.gov.br> ou <http://licitacoes-e.com.br>. Informações: Coordenação de Licitações - Tel.: (31) 3689-2298 ou Fax.: (31) 3689-2542.

JOÃO PAULO CAVICHINI SANTOS
Coordenador de Licitações

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL
EXTRATOS DE CONCESSÃO DE USO

Termo de Contrato Comercial nº 02.2012.012.0032 Cedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto de Joinville - Joinville - SC. Representantes: Édgar Gonzalez - Gerente Regional Comercial e de Logística de Carga e Ianes Bonetti - Coordenador Regional de Desenvolvimento Mercadológico. Concessionário: COMÉRCIO DE CHOCOLATE CASEIRO LITOREANO LTDA ME. Representante: Gilmar Tomelin - Representante legal. Objeto: Concessão de uso de área, destinada à exploração comercial de loja de chocolates, bombons, doces típicos da região e frutas cristalizadas no aeroporto Laura Carneiro de Loyola, em Joinville/SC. Prazo: 60 meses. Valor Global: R\$ 180.900,00. Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 208/ADSU/SBVJ/2012. Data da assinatura: 18/09/2012.

Termo de Cessão de Uso de área Nº 06.2012.008.0001. Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto Int. Hercílio Luz - Florianópolis - SC. Representantes: Carlos Alberto da Silva Souza - Superintendente Regional e Sr. Antonio Filipe Bergmann Barcellos - Superintendente de Aeroporto. Concessionário: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, representada pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e por intermédio do FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL - FUMPC. Representantes: Secretário de Estado da Segurança Pública - Sr. Cesar Augusto Grubba e pelo Delegado Geral de Polícia - Sr. Aldo Pinheiro D'Ávila. Objeto: cessão de uso de área aeroportuária de propriedade da União sob a jurisdição e posse da concedente. Prazo: 60 meses. Data da assinatura: 01 de outubro de 2012.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo nº 0227-SA/2012/0007 do Contrato nº 0026-SA/2009/0007. Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais/PR. Representantes: Edgar Gonzalez, Gerente Regional Comercial e de Logística de Carga e Leila Martinez Toldo, Coordenadora Regional de Desenvolvimento Comercial. Contratada: Empresa Iguacu de Manutenção e Serviços Ltda. CNPJ: 02.630.719/0001-31. Objeto: Repactuação, ajuste de adicional noturno, ajuste de DSR e prorrogação. Valor do Aditamento: R\$ 1.033.802,23. Fundamento legal: arts. 57, inciso II e 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93. Código orçamentário: 163.31105.002-9-20117-2. Data da assinatura: 14/09/2012.

Termo Aditivo nº 017/12/V/0013. Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto Int. Salgado Filho - Porto Alegre - RS. Representantes: Edgar Gonzalez - Gerente Reg. Comercial e Logística de Carga e Rosane Saldanha Rodrigues - Coordenadora Reg. de Contratos Comerciais. Concessionário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Representantes: Sr. Nestor Alexandre Presta Barrera e Adriano Manzani Pereira. Objeto: primeiro aditamento ao TC 02.2011.013.0118, para alterar o local da área concedida. Fundamento Legal: Artigo 119, Inciso I, alínea "d", do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO - RLCI. Data da assinatura: 01 de outubro de 2012.

Termo Aditivo nº 016/12/V/0013. Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto Int. Salgado Filho - Porto Alegre - RS. Representantes: Edgar Gonzalez - Gerente Reg. Comercial e Logística de Carga e Rosane Saldanha Rodrigues - Coordenadora Reg. de Contratos Comerciais. Concessionário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Representantes: Sr. Nestor Alexandre Presta Barrera e Adriano Manzani Pereira. Objeto: primeiro aditamento ao TC 02.2011.013.0118, para alterar o local da área concedida. Fundamento Legal: Artigo 119, Inciso I, alínea "d", do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO - RLCI. Data da assinatura: 01 de outubro de 2012.

Termo Aditivo nº 015/12/V/0013. Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto Int. Salgado Filho - Porto Alegre - RS. Representantes: Edgar Gonzalez - Gerente Reg. Comercial e Logística de Carga e Rosane Saldanha Rodrigues - Coordenadora Reg. de Contratos Comerciais. Concessionário: HSBC BANK BRASIL S.A. Representantes: Sr. José Emidio Leite Guimaraes e Marcelo Luis Casagrande Schlenker. Objeto: primeiro aditamento ao TC 02.2011.013.0119, para alterar o local da área concedida. Fundamento Legal: Artigo 119, Inciso I, alínea "d", do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO - RLCI e Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Nº 8.666/93. Data da assinatura: 01 de outubro de 2012.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 000320/2100500007

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 282/ADSU/SBPA/2012**

OBJETO: Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de serviços de fornecimento de combustíveis e lubrificantes de aviação no Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre - RS. DATA E LOCAL DA ABERTURA: dia 19 de outubro de 2012, às 09h00min, no Auditório da Superintendência Regional do Sul, na Avenida dos Estados, 747, Bairro São João, em Porto Alegre/RS. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na Coordenação de Licitações, no endereço já mencionado, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, mediante apresentação do comprovante de Depósito Identificado (CNPJ/CPF do depositante + 163 + 96893B), no valor de R\$ 20,00 (vinte reais, junto ao Banco do Brasil S/A, Ag. 3307-3, c/c nº 420.968-0, no retirado, sem ônus, no site de licitações da INFRAERO, no endereço, <http://www.infracero.gov.br>. Informações: (51) 3689-2127.

IEDA GIONGO
Coordenadora Regional de Licitações

AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE - SALGADO FILHO
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/ADSU/SBPA/2012**

A INFRAERO, através da Superintendência Regional do Sul, comunica aos interessados no PREGÃO PRESENCIAL nº 113/ADSU/SBPA/2012, que o Gerente Regional Comercial e de Logística de Carga homologou o referido processo licitatório em 28 de setembro de 2012 como DESERTO. O processo encontra-se à disposição dos interessados na Coordenação de Licitações, na Av. dos Estados, 747, Bairro São João, em Porto Alegre/RS. Telefone para informações: (51) 3358-2127.

IEDA GIONGO
Coordenadora Regional de Licitações

AEROPORTO INTERNACIONAL DE FOZ DO IGUAÇU - CATARATAS
EXTRATOS DE CONTRATOS

Termo de Contrato nº 186-SF/2012/0009. Contratante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre/RS. Representante: Adilson Teixeira Lima - Gerente Regional de Engenharia - EGSU e Daniel Santos Barreto, Coordenador de Empreendimentos - CTFI. Contratada: Elevadores Oils Ltda. CNPJ: 29.739.737/0041-08. Representante: Alex Campera. Objeto: Serviços de fornecimento e instalação de elevadores de passageiros, inclusivo de reforma e reitoria dos equipamentos existentes, para obra de reforma e ampliação do Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu/Cataratas-PR. Prazo: 470 (quatrocentos e setenta e cinco dias). Valor global: R\$ 250.885,00 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) a ser desembolsado no exercício 2012 e R\$200.708,00 (duzentos mil, setecentos e oito reais) a ser desembolsado no exercício de 2013. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 de 17/06/2002. Código orçamentário 218.07.001-9 CC 20130-9. Data da assinatura: 01/10/2012.

Termo de Contrato nº 0187-SF/2012/0009. Contratante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre/RS. Representante: Adilson Teixeira Lima - Gerente Regional de Engenharia - EGSU e Daniel Santos Barreto, Coordenador de Empreendimentos - CTFI. Contratada: Elevadores Oils Ltda. CNPJ: 29.739.737/0041-08. Representante: Alex Campera. Objeto: Serviços de fornecimento e instalação de plataforma elevatória para obra de reforma e ampliação do Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu/Cataratas-PR. Prazo: 470 (quatrocentos e setenta e cinco dias). Valor global: R\$ 38,210,00 (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais) a ser desembolsado no exercício 2012 e R\$30.568,00 (trinta mil, quinhentos e sessenta e oito reais) a ser desembolsado no exercício de 2013. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 de 17/06/2002. Código orçamentário 218.07.001-9 CC 20130-9. Data da assinatura: 01/10/2012.

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**
**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
E SERVIÇOS GERAIS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2012
UASG 130005**

Nº Processo: 21000012921201156. PREGÃO SISP Nº 43/2012 Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ Contratado: 72649361000174. Contratado: HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E-COMÉRCIO LTDA - ME. Objeto: Fornecimento e confecção de carimbos em base de madeira, automático e caixa me-

tálica. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 03/10/2012 a 03/10/2013. Valor Total: R\$28.914,00. Fonte: 100000000 - 2012NE801418. Data de Assinatura: 03/10/2012.

(SICON - 04/10/2012) 130005-00001-2012NE800773

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2012
UASG 130005**

Nº Processo: 21000009344201115.

PREGÃO SISP Nº 34/2012 Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ Contratado: 02720554000199. Contratado: AUTO UNIÃO DISTRIBUIDORA E-COMÉRCIO LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capotaria em veículos automóveis, com o fornecimento de peças, ferramentas, acessórios, equipamentos e mão-de-obra especializada. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e cominações vigentes. Vigência: 05/10/2012 a 05/10/2013. Valor Total: R\$480.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE801527. Data de Assinatura: 10/09/2012 - 2012NE801373. Data de Assinatura: 01/10/2012.

(SICON - 04/10/2012) 130005-00001-2012NE800773

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE MINAS GERAIS S/A**
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2012**

A CEASAMINAS, situada no km 688 da BR 040, Guanabara, Contagem/MG, comunica aos interessados que, por intermédio da sua Comissão de Licitações, está promovendo a licitação acima, a realizar-se no dia 18/10/2012, às 14h00min, no Prédio da Administração. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de vidro, madeira, escravas de alumínio e materiais para pintura, para atender às necessidades da CEASAMINAS. O instrumento convocatório está disponível no site www.ceasaminas.com.br, link licitação.

Contagem-MG, 4 de outubro de 2012.
JOÃO ALBERTO PAIXÃO LAGES
Diretor-Presidente

**AVISOS DE ALTERAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2012**

A CEASAMINAS comunica, por intermédio do seu Presidente abaixo assinado, às empresas interessadas no processo em epígrafe, que o edital referente ao Aviso de Licitação publicado na página 06, Seção 03 do Diário Oficial da União, na data de 26/09/2012, sofreu alterações. O edital retificado encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.ceasaminas.com.br. Em razão da retificação, a sessão pública de abertura foi adiada para o dia 19/10/2012, às 14h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2012

A CEASAMINAS comunica, por intermédio do seu Presidente abaixo assinado, às empresas interessadas no processo em epígrafe, que o edital referente ao Aviso de Licitação publicado na página 06, Seção 03 do Diário Oficial da União, na data de 26/09/2012, sofreu alterações. O edital retificado encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.ceasaminas.com.br. Em razão da retificação, a sessão pública de abertura foi adiada para o dia 22/10/2012, às 14h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2012

A CEASAMINAS comunica, por intermédio do seu Presidente abaixo assinado, às empresas interessadas no processo em epígrafe, que o edital referente ao Aviso de Licitação publicado na página 06, Seção 03 do Diário Oficial da União, na data de 25/09/2012, sofreu alterações. O edital retificado encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.ceasaminas.com.br. Em razão da retificação, a sessão pública de abertura foi adiada para o dia 19/10/2012, às 09h30min.

Contagem-MG, 4 de outubro de 2012.
JOÃO ALBERTO PAIXÃO LAGES
Diretor-Presidente

**COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA
LAVOURA CACAU-EIRA
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA
E ESPÍRITO SANTO**
**AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 1/2012**

A União através da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacau-eira - CEPLAC, torna público que alienará no dia 23.10.2012 às 10h00, no NUMAP - Núcleo de Materiais, Arquivo e Patrimônio, na Sede Regional da Ceplac, no Km 22 da Rodovia Ilhéus/Iabuna, município de Ilhéus-BA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO. Objeto: alienação de coágulo de boracha. O edital encontra-se disponível no site www.ceplac.gov.br.

JUVENAL MAYNART CUNHA
Superintendente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.